

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 8.609, de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e alimentares, Shoppings centers e instituições públicas utilizarem papel higiênico hidrossolúvel

Autor: Deputado Cabo Sabino

Relator: Deputado Joaquim Passarinho

I – PARECER DO VENCEDOR:

O Projeto de Lei (PL) nº 8.609, de 2017, do Deputado Cabo Sabino, pretende obrigar estabelecimentos comerciais e alimentares, Shoppings Centers e instituições públicas utilizarem papel higiênico hidrossolúvel.

O autor estabelece, ainda, que os infratores da lei estarão sujeitos às penalidades dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais. Dispõe também que o alvará do estabelecimento infrator será suspenso, até que seja cumprida a determinação estabelecida na proposição.

Ao justificar o projeto de lei, o nobre Deputado mencionou que a proposição tem por objetivo principal a adoção de medida sustentável, visando a redução de impactos ambientais, trazidos pela produção de toneladas de lixo oriundos de banheiros dos estabelecimentos citados.

O PL percorre o seguinte trâmite: à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). Esta proposição está sujeita à apreciação de Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, inc. VI, cabe a esta Comissão Permanente a análise dessa matéria. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Preliminarmente, é importante destacar que o relator Deputado Vinicius Carvalho oferece substitutivo incluindo a possibilidade de colocação de duchas higiênicas nos banheiros, ao invés de apenas o papel higiênico hidrossolúvel.

Os brasileiros, desde cedo, são ensinados a não pôr papel higiênico no vaso sanitário, em razão do risco de entupimento da rede de esgoto, ou mesmo pela inexistência da rede em muitos lugares do Brasil. O problema da obrigatoriedade de utilização do papel higiênico hidrossolúvel é que, no nosso país, de acordo com o IBGE, só há rede de tratamento de esgoto adequada em 55% dos municípios, ou seja, quase a metade da população não trata o esgoto e joga os dejetos direto na rede fluvial ou no mar.

Releve-se que o problema não está no papel higiênico, e sim na falta de infraestrutura, como encanamentos de boa qualidade e cobertura total de saneamento básico no país. É importante mencionar que, em visita ao Brasil, americanos e europeus ficam surpresos com nosso costume de jogar papel higiênico usado no lixo e, depois, manipulá-los para o descarte. Para eles, jogar papel higiênico no vaso é natural. Entretanto, é importante repisar que a nossa limitação é tão somente estrutural.

A questão da ducha higiênica é que ela não elimina o papel, pois há necessidade de usá-lo após a higienização. Ainda há o custo de manutenção dessas duchas, colocadas em banheiros públicos, que terão o inconveniente de serem quebradas por mau uso, provocando vazamento de água. Além disso, a colocação de duchas aumenta o consumo de água, recursos escassos em nossos dias.

Considerando os argumentos apresentados e em que pese a relevante iniciativa do nobre Deputado Cabo Sabino, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 8.609, de 2017.**

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2018.

Deputado Joaquim Passarinho
PSD/PA